



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º do proc.
n.º 669 de 19 95

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0669/1995

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 02 AGO 1995
CONTABILIDADE E JUDICIA
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem mantidos seguranças nos estacionamentos do Município que não dispõem de manobristas.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
08 AGO 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANCÃO
SALTO AS EMENDAS
06 SET 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - As empresas responsáveis por estacionamentos localizados no Município de São Paulo são obrigadas a manter seguranças atuando nas áreas internas dos mesmos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento e/ou da área de estacionamento.

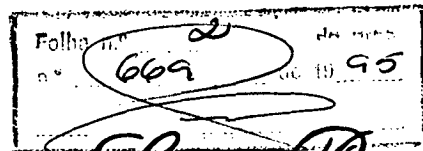
Art. 2º - A determinação contida no artigo anterior é válida para todos dos tipos de estacionamentos do Município de São Paulo, desde que não possuam manobristas. Nesta categoria estão incluídos estacionamentos tipo "self service"; estacionamentos de shoppings centers, de supermercados e de hipermercados e todos os outros locais nos quais os motoristas são obrigados a estacionar e a manobrar os veículos por eles conduzidos.

Art. 3º - Durante todo o período de funcionamento da área de estacionamento, deverá ser mantido um número mínimo fixo de seguranças, à razão de um segurança para cada 15 (quinze) vagas disponíveis e/ou demarcadas.

SEÇÃO DE REVISÃO
03 AGO 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º - Todos os locais enquadrados no texto desta lei são obrigados a afixar nas entradas e em local visível ao público tanto o número de vagas disponíveis como o respectivo número de seguranças.

Art. 5º - Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs.

I I - na segunda autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs e suspensão das atividades do estabelecimento durante 30 (dias), com a lacração, por parte do órgão fiscalizador da Prefeitura, das entradas da área de estacionamento.

I I I - na terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFMs; lacração das entradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura; e suspensão da autorização de funcionamento e do respectivo alvará do estabelecimento ou da área de estacionamento, que só será revista quando o local provar seu enquadramento nas determinações desta lei.

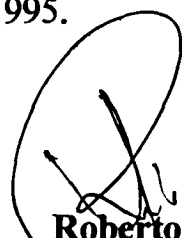
Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das sanções, bem como dar conhecimento aos estabelecimentos em questão da existência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

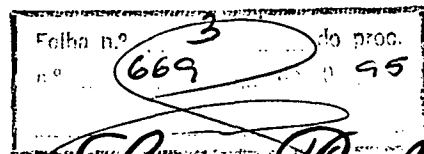
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁶²08 de agosto de 1995.


Roberto Tripoli
Vereador Líder do Partido Verde



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto, por si só, já se justificaria ao pensarmos na crescente violência infelizmente registrada em nossa cidade nos últimos tempos. Mas ele se justifica ainda mais neste momento em que boa parte da sociedade civil e mesmo autoridades e representantes dos poderes constituídos se encontram horrorizados com o brutal assassinato da corretora de imóveis Lucicleide de Souza França. Esta jovem senhora, de apenas 36 anos, foi dominada por um homem justamente dentro do estacionamento de um hipermercado, e obrigada a conduzir seu veículo por um longo percurso até ser violentada e morta friamente. E tudo isso na presença de sua filhinha de apenas oito anos.

O próprio bandido declarou ter percebido na mulher um “alvo perfeito”, justamente por ela estar somente na companhia de uma criança. E quantas mulheres não estão cotidianamente sujeitas a este tipo de agressão brutal e até mesmo à morte, por ainda serem consideradas “o sexo frágil”? O pior é que hoje em dia, as mulheres não são mais simplesmente “donas de casa”. Elas têm suas profissões e se locomovem por toda a cidade com seus automóveis, inclusive para levar e trazer filhos nas escolas; cuidar de compromissos, enfim, para atuar na sociedade. E não são somente mulheres; os homens e os jovens também estão ameaçados e acreditamos que todos os cidadãos nós têm direito de desfrutar de segurança tanto em áreas públicas, como em áreas privadas.

Muitos dos estacionamentos comportam vários andares e milhares de vagas, locais em que os bandidos podem agir livremente. De mais a mais, os lucros tanto dos hipermercados, dos shoppings, e mesmo de estacionamentos particulares que dispensam manobristas são bastante elevados para que estes ofereçam, em contrapartida, o mínimo para os usuários: SEGURANÇA e maior garantia de inviolabilidade não só de seus veículos, mas de sua própria vida.